

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO IFCE.

Concorrência nº 01/2023

RECURSO ADMINISTRATIVO.

IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. [“IGC”], pessoa jurídica de Direito Privado, constituída sob a formatação jurídica de sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.263.842/0001-50, com sede, na cidade de Fortaleza/CE, na Rua Dr. Gilberto Studart, 55, Sl. 1105 – Cocó, CEP: 60.192-105, neste ato, representada por seu sócio administrador: Cristiano Gurgel Silva (CPF nº 752.373.423-53), vem, em tempo hábil, perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos da cláusula 19.9, do Edital, em face da decisão que a declarou *inabilitada* neste certame, nos termos das razões anexas, requerendo, ainda, que Vossa Senhoria reconsidere a decisão impugnada, ou, assim não entendendo determine o encaminhamento do recurso, concedendo-lhe os **EFEITOS DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO**, à autoridade superior, a fim de que aquela instância superior aprecie as razões recursais anexas.

DEFERIMENTO É O QUE ESPERA!

Fortaleza (CE), 05 de dezembro de 2023.

IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ/MF nº 05.263.842/0001-50
(Sócio administrador: Cristiano Gurgel Silva – CPF nº 752.373.423-53)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DO CAMPUS FORTALEZA IFCE (OU A QUEM SUAS VEZES SUAS VEZES).

RAZÕES RECURSAIS.

I – DA SINOPSE FÁTICA.

Em síntese, a Recorrente interpõe este recurso em face da decisão que pugnou por sua *inabilitação* neste certame sob o pretexto de não ter comprovado os quantitativos mínimos para os itens 01 à 06, do item 1.1, do Projeto Básico, conforme exigido pela cláusula 7.7.2.3, do ato convocatório.

Bem por isto, inconformada com a sobredita decisão, a Recorrente interpõe o presente *recurso administrativo* pretendendo reformar a decisão impugnada, em vista do que a seguir restará demonstrado.

II – DA DEMONSTRAÇÃO PELA RECORRENTE DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À SUA HABILITAÇÃO (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA). DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO.

Como bem se pode observar, a cláusula 7.7.2.3, do Edital deste certame elege em seu Projeto Básico, nos itens de 01 à 06, como condição para qualificação técnica dos licitantes a demonstração da capacidade técnica-operacional a demonstração de experiência na

execução de obras/serviços correspondentes às parcelas de maior relevância e valor significativo para o objeto da licitação, a saber:

“(…) COBERTURA EM ESTRUTURA LSF C/ APLICAÇÃO DE TELHA DE TERMOACÚSTICA ou equivalente: quantitativo mínimos equivalentes ao percentual de 30% (trinta por cento) dos quantitativos, ou seja 87,96m², para os itens 01 a 06, conforme quadro do item 1.1. desse Projeto Básico.”

Ocorre que surpreendentemente a Recorrente foi inabilitada neste certame por não ter – segundo a Comissão de Licitação – apresentado comprovado por meio de Certidão de Acervo Técnico e/ou Atestado de Capacidade Técnica compatível com os itens de maior relevância do objeto estabelecido no edital, conforme visto acima.

Todavia, a justificativa acima apresentada pela *i. Comissão Especial de Licitação* para *inabilitar* a Recorrente não se confirma!

Inicialmente, vale distinguir *capacidade técnico-operacional* da *capacidade técnico-profissional*, esta consiste no fato da empresa possuir em seus quadros profissionais que já tenham executado, anteriormente, objeto similar ao licitado, enquanto àquela refere-se à necessidade de comprovação, por parte da empresa – enquanto unidade jurídica econômica – ou seja, a pessoa jurídica, propriamente dita, já ter executado anteriormente objeto similar ao licitado.

Feito tais esclarecimento, tem-se que a Recorrente atende, sim, a exigência prevista na cláusula 7.7.2.3, do ato convocatório, senão vejamos.

Dentre as várias CAT's, apresentadas pela Recorrente encontra-se a **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA) Nºs 216394/2020**, emitida pelo CREA/CE, que comprova a execução

de serviço em quantitativo bem superior ao exigido no edital, conforme se observa do trecho extraído da sobredita CAT e abaixo reproduzida:

7.3	ESTRUTURAS METÁLICAS		
7.3.1	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELICAS, VAO LIVRE DE 20M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METALICOS, AS COLUNAS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	m²	1.152,00

Situação idêntica ocorre em relação às **CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO (ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA) N^{os} 307883/2023, 306541/2023, 445108/2020 e 139259/2017** respectivamente, por meio das quais se observa o atendimento, pela Recorrente, da exigência editalícia de comprovação de sua capacidade técnico-operacional para execução dos serviços exigidos na cláusula 7.7.2.3, do edital.

9	COBERTURA		
9.1	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELICAS, VAO LIVRE DE 25M, FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	1.365,17
9.2	PERFIL "U" EM ALUMÍNIO 3/4" x 3/4" P/ COBERTURA	M	15,30
9.3	TELHA DE ALUMÍNIO C/MIOLO POLIURETANO, TRAPEZOIDAL+TRAPEZOIDAL TIPO SANDUICHE(7+7MM)	M2	1.435,58

9.2	ESTRUTURA METÁLICA		
9.2.1	ESTRUTURA ESPACIAL METALICA PRÉ-PINTADA NA COR BRANCA CONFORME O PROJETO	M2	141,93
9.2.2	INSTALAÇÃO DE ESTTRUTURA METÁLICA COM PINTURA EPÓXI, VÃO ATÉ 20M	M2	1.178,72
9.2.3	ESTRUTURA METÁLICA EM TUBO DE AÇO CONFORME O PROJETO, INCLUS. PINTURA EPÓXI	M2	356,38
9.3	TELHAS		
9.3.1	TELHA DE ALUMÍNIO, TRAPEZOIDAL e = 0,7mm	M2	31,35

03.05	COBERTURA		
03.05.001	Estrutura metálica em aço patinável para cobertura de galpões em arco, vão de 10 a 40 m, inclusive primer anticorrosivo a base de epoxi	KG	21.300,34
03.05.002	Telhamento com telha de alumínio, trapezoidal, esp= 0,5mm (Fornecimento e Montagem)	M²	1.814,60
03.05.003	Calha em chapa de alumínio, e=0,46mm (SINAPI-72105)	M²	68,80

8	COBERTURA		
8.1	PERFIL METÁLICO 'I', PRÉ-PINTADO C/ H=200mm	M	18,00
8.2	ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO CONFORME O PROJETO, INCLUSIVE PINTURA(1220,00M2)	KG	18.301,70
8.3	COBERTURA EM TELHA ALUMÍNIO ONDULADA DUPLA E=0,7MM COM ENCHIMENTO DE LÃ DE VIDRO ALT. 50MM	M2	1.220,00
8.4	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA 26 DESENVOLVIMENTO 50cm	M	44,00
8.5	RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA COM: LIXAMENTO, ESCOVAMENTO, PICOTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PERFIS EM ÁREAS COMPROMETIDAS COM ALTO GRAU DE CORROSÃO, PINTURA COM TINTURA EPÓXI MODIFICADO COM ÓXIDO DE FERRO E PINTURA DE ACABAMENTO COM TINTA EPÓXI POLIAMIDA	M2	800,00

Vale registrar, ainda, restar comprovada a capacidade técnico-operacional da Recorrente através da declaração emitida pela empresa: LUIZ HORÁCIO DE HOLANDA ANGEIRAS DE HOLANDA FILHO – ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.701.097/0001-25 e registrada no CREA/PE sob o nº 0000589578-PE, certificando a execução de serviços compatíveis com o objeto do edital previsto cláusula 7.7.2.3, do edital.

PLANILHA DE SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	SERVIÇOS	Peso de Aço (kg)	Área de painéis (m²)
1.1	Painéis Light Steel Frame compondo as paredes e coberta, formado por perfis guias e montantes de 90 mm e de 140mm, com espessura de chapa 0,95 mm, totalizando 3.972,58 kg de perfil de aço ZAR230 Z275 g/m² . Plaqueamento com chapas de OSB, gesso Standart e placas cimentícia, com preenchimento de lã de PET.	3.972,58	543,64

Importante destacar que nos termos da cláusula 7.7.3, do Edital, para fins de comprovação da *qualificação técnica* da licitante admitir-se-á apresentação o somatório de diferentes atestados a fim de se comprovar o atendimento do quantitativo mínimo exigido para a parcela de maior relevância do edital, muito embora, tenha a Recorrente demonstrado em vários atestados de forma unitária o cumprimento de tal exigência.

"7.7.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativa mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;"

Diante deste cenário, não subsiste dúvida quanto ao fato da Recorrente ter comprovado o preenchimento de todos os requisitos exigidos para sua qualificação técnica para executar com perfeição o objeto deste certame não sendo legítima sua *inabilitação*.

Insistir na *inabilitação* da Recorrente; além de ilegal, porquanto, apresentou todos os documentos necessários a sua qualificação técnica; é ir de encontro aos fins perseguidos pela licitação, bem como estar consentido com a inobservância do **princípio da ampla competitividade**, segundo o qual, quanto maior o número de concorrentes, mais favorável ao ente licitante, pois, este, poderá selecionar a proposta que lhe for mais benéfica.

Frente a tudo quanto acima restou explicitado, infere-se, com bastante facilidade, a necessidade de reforma da decisão recorrida para o fim de habilitar a Recorrente para as fases seguintes desta licitação.

III – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS.

Diante de todo exposto, requer a Recorrente que seja **CONCEDIDO TOTAL PROVIMENTO** ao presente *Recurso Administrativo* e, por conseqüência, reformada a decisão que a *inabilitou* nesta Concorrência para, em seguida, declará-la habilitada para as demais fases desta licitação, em vista do tudo quanto acima restou explicitado.

DEFERIMENTO É O QUE ESPERA!

Fortaleza (CE), 05 de dezembro de 2023.

IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ/MF nº 05.263.842/0001-50
(Sócio administrador: Cristiano Gurgel Silva – CPF nº 752.373.423-53)